



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.554

João Pessoa - Sábado, 12 de Fevereiro de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.258 de 11 de fevereiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/070001.00007.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 649.000,00** (seiscentos e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
07.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA	4490.52	2.500	0000	649.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>649.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.259 de 11 de fevereiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/210401.00001.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
22.665.5002.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.33	2.700	0000	60.000,00
	3390.93	2.700	0000	30.000,00
	4490.52	2.700	0000	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>390.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.260 de 11 de fevereiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/310101.00004.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	2.500	0000	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.261 de 11 de fevereiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/530001.00002.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 59.611.316,00** (cinquenta e nove milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.061.5244.1480.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES (FEPJ) - 1º GRAU	4490.51	2.759	0000	14.173.416,00
02.061.5244.1885.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES (FEPJ)				

- 2º GRAU 4490.51 2.759 0000 14.806.359,00

02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3390.48 2.759 0000 3.453.547,00

02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU 3390.14 2.759 0000 145.100,00  
3390.30 2.759 0000 1.000.000,00  
3390.39 2.759 0000 200.000,00  
3390.48 2.759 0000 17.761.694,00

02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU 3390.14 2.759 0000 105.000,00  
3390.30 2.759 0000 500.000,00  
3390.39 2.759 0000 800.000,00  
3390.48 2.759 0000 1.786.705,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.262 de 11 de fevereiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/540001.00001.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.682.782,60** (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.901 - FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5056.1859.0287- PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS	3350.41	2.759 0000		2.189.728,19
	4450.41	2.759 0000		493.054,41
<b>TOTAL</b>				<b>2.682.782,60</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, de acordo

com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.263 de 11 de fevereiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/810001.00002.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.860.000,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.901 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.422.5008.2392.0287- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.30	2.759 0000		440.000,00
	3390.39	2.759 0000		1.108.000,00
	3390.46	2.759 0000		300.000,00
	4490.52	2.759 0000		612.000,00
09.422.5008.2392.0287- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.36	2.759 0000		400.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.860.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 057/2022/SEAD.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22011932-5/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa - PB, da servidora **CELINA ALICE CARVALHO MODESTO**, matrícula nº 175.178-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PUBLICADO NO DOE EM 11/02/2022.**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

PORTARIA Nº 058 /2022/SEAD.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista o Protocolo nº 001/2021, de Cessão de Servidores, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Governo da Paraíba, c/c com art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 22011930-9/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a Permanência na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, da servidora **LÊDA COELHO DE SALLES**, matrícula nº 010.071-0, lotada na **Empresa Paraíba de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER**, até 31 de dezembro de 2022.

PUBLICADO NO DOE EM 11/02/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**PORTARIA Nº 060/2022/SEAD.**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a relação da servidora **BARBARA GITANA ALVES VIEIRA**, matrícula nº 175.479-3, para a Secretaria de Estado da Fazenda, publicado no DOE edição do dia 05 de fevereiro de 2022, constante na Resenha nº 011/2022.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

**RESENHA N: 075676/2021/DEREH/GS/SEAD**

**PROCESSO DE :AUXILIO FUNERAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto n. 41.415 de 12 de julho de 2021, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME-MATRICULA	PARECER	DESPACHO
21011481-9	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ARAÚJO (245402 - SEVERINO VIEIRA DE ARAUJO)	PARECER Nº1889/2021/ASJUR	Indeferido
21014549-8	PEDRO MAURICIO DA COSTA SOBRINHO (649767 - MARIA DA PENHA COSTA)	PARECER Nº1859/2021/ASJUR	Indeferido
21013438-1	SILVANA RODRIGUES BATISTA M. BASTOS (364126 - MARIA IRACY RODRIGUES BA)	PARECER Nº1819/2021/ASSJUR	Indeferido

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 11-02-2022  
Resenha nº : 070/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21018893-6	1794329	KATARINA MARIA FERRAZ MENDONÇA	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 11-02-2022  
Resenha nº : 069/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
22012406-0	891916	PAULO DE TARSO CORREA DIAS DE ARAUJO	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL

PUBLIQUE-SE

  
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**Portaria nº 011/2022/SESDS.**

**Em 20 de janeiro de 2022.**

**Ementa: Dispõe sobre determinação à Corregedoria Geral da SESDS para que proceda à constituição de Comissão Específica Permanente para análise e avaliação da constitucionalidade de vínculos cumulativos de servidores que mantenham vínculo com a SESDS.**

O SECRETARIO DE E STADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e com fulcro no disposto em Relatório de Prestação de Contas exarado pelo Tribunal de Contas desse Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar à Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS que constitua Comissão Específica Permanente para, de forma correicional e preventiva, passe a verificar a constitucionalidade de vínculos cumulativos de servidores que mantenham vínculo com a SESDS e, caso sejam irregulares, tomar as medidas cabíveis para o retorno à legalidade.

Art. 2º Para fim do que determina o art. 1º desta Portaria a referida Comissão deverá se valer, inclusive, da utilização do Painel do Tribunal de Contas de Acumulação de Vínculos Públicos para auxiliar nessa identificação, disponível em.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Jean Francisco Bezerra Nunes Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Sexta, 21 de janeiro de 2022.

  
JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Portaria nº 083**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/12734, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 142/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

**Portaria nº 084**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13138, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 201/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

**Portaria nº 085**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13384, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 215/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

**Portaria nº 086**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/15435, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE/QUALIDADE, exercício 2019, da E.E.E.F. José Mariano, localizada em Santa Rita/PB.

**Portaria nº 087**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13946, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PDDE BÁSICO exercício 2019, da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Navarro Filho, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 088**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em

sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13942, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PDDE/BÁSICO e PDDE QUALIDADE exercício 2019, da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Roberto de Sousa, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 089**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13450 que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do Programa PROGÁS exercício 2020, da Escola Normal Estadual e Curso Fundamental e Médio São José, localizada em São José de Piranhas/PB.

**Portaria nº 090**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13388, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 219/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

**Portaria nº 091**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/13456, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 239/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada, desta SEECT/PB.

**Portaria nº 092**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, PROFA. **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, ADV. **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/12631, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 118/2021 – GOAE, da lavra do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da SEECT/PB.

**Portaria nº 093**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar as servidoras **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/18992.

**Portaria nº 094**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, **ALLEF DOS SANTOS MORAIS**, matrícula nº 618.712-9, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/18996.

**Portaria nº 095**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **ALLEF DOS SANTOS MORAIS**, matrícula nº 618.712-9, **FELIPP WANDREWS COSTA HENRIQUE**, matrícula: 618.517-7, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/08788, que tem por objetivo apurar supostas condutas inadequadas praticadas por servidores da E.E.E.F.M. e EJA Prof. Geraldo Lafayette Bezerra, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 096**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10257, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, em face do servidor **Luiz Felipe Lima Lins – matrícula 177.358-5**, quanto ao **objeto processual**, em obediência ao que prevê o Art. 153, § 1º da LC 58/2003, tendo em vista **que não houve configuração de animus abandonandi pela parte investigada**, pois o referido não teve a intencionalidade, ou seja, a vontade livre e consciente de praticar abandono de cargo, uma vez que não possuía condições físicas para o retorno de desempenho das suas atribuições.

**Portaria nº 097**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/01544, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** das servidoras **Luzinete Cristina dos Santos Barbosa – matrícula nº 125.992-0** e **Maria Rita Martins Dantas – matrícula nº 187.626-1**, em razão da emissão da certidão pelo NPC-SEECT/PB e GPROFESC-SEECT/PB com parecer de “**APROVAÇÃO**” das prestações de contas dos Programas PNAE e PDDE/Qualidade, ambos exercício 2019, da E.E.E.F. Azorceriz Pires Ferreira, localizada no município de João Pessoa/PB.

**Portaria nº 098**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/15427, resolve:

1. Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, **por perda do objeto, em razão de ter sido entregue a documentação comprobatória ao setor competente da prestação de contas, da ECIT Eneas de Carvalho, localizada no município de Santa Rita, referente ao Programa PDDE/ MAIS EDUCAÇÃO, exercício 2019, o qual obteve parecer de APROVAÇÃO.**

**Portaria nº 099**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/13998, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** das servidoras **Ana Karla Farias de Sousa - matrícula nº. 180.641-6** e **Monica Duarte Laureano – matrícula nº 129.450-4**, em razão da emissão da certidão pela GPROFESC-SEECT/PB com parecer de “**APROVAÇÃO**” da prestação de contas do Programa PDDE/QUALIDADE, exercício 2019, da E.E.E.F.M. Braz Baracuhy, localizada no município de João Pessoa – 1ª GRE.

**Portaria nº 100**

**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/13985, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** da servidora **Josélia André dos Santos – matrícula nº 143.923-5**, em razão da emissão da certidão pela GPROFESC-SEECT/PB com parecer de

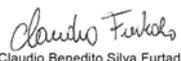
“APROVAÇÃO” da prestação de contas do Programa PDDE/PB, exercício 2013, da ECI Monseñor Odilon Alves Pedrosa, localizada no município de Sapé – 1º GRE.

Portaria nº 101

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2021/00136, que tem por objetivo apurar suposto caso de abandono de emprego/cargo/função praticado pelo servidor Wilson Roberto Ferreira Júnior, matrícula nº 177.531-6.

  
Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO GESTOR DO FUNCEP/PB

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

**Disciplina os procedimentos necessários à execução dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, e dá outras providências.**

O Conselho Gestor do FUNCEP/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.611/2004, e ainda, conforme disposto no artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 42.094, de 20 de dezembro de 2021, resolve expedir o presente instrumento normativo, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Os órgãos/unidades orçamentárias, integrantes da estrutura do Poder Executivo Estadual, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 761 (Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), devem observar o disposto nesta Orientação Normativa, para fins dos procedimentos administrativos necessários à execução dos recursos do FUNCEP/PB.

**Art. 2º** Os recursos do FUNCEP/PB, quando executados pela administração pública, submetem-se aos ditames e limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) ou, ainda, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto em vigor.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública poderão optar pela aplicação de uma das normas citadas no caput, vedada a aplicação combinada no mesmo procedimento licitatório ou contratação direta.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

**Art. 3º** Os órgãos/unidades orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 761, devem encaminhar seus projetos para aprovação do Conselho Gestor do FUNCEP/PB, por meio de processo protocolizado no sistema PBdoc ou, na ausência de acesso ao sistema, por meio do protocolo físico da SEPLAG, com os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento do projeto ao Conselho Gestor do FUNCEP/PB, assinado pelo titular da pasta ou por seu representante legal;

II – projeto detalhado, rubricado e assinado pelo autor e o titular da pasta ou por seu representante legal, contendo, no mínimo os seguintes itens:

- tema do projeto;
- objetivo (em conformidade às finalidades de aplicação previstas no Artigo 1º da Lei nº 7.611/2004);
- justificativa;
- valor total a ser investido;
- indicadores e metas;
- impactos/resultados esperados;
- cronograma de desembolso financeiro;
- cronograma de execução.

**§ 1º** O somatório dos valores orçados para os projetos apresentados deverá estar no limite da previsão orçamentária, para cada Unidade Orçamentária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§ 2º** Os órgãos/unidades orçamentárias com recursos insuficientemente alocados ou não previstos na Fonte 761, não estão impedidos de submeter seus projetos à aprovação do Conselho Gestor do FUNCEP/PB, observando o disposto no Caput e seus incisos, todavia, sua execução ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e a respectiva abertura de crédito adicional - autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** Nos casos em que a previsão para a execução do projeto, constante do cronograma de execução, exceda ao exercício financeiro vigente, o órgão/unidade orçamentária deverá prever o montante orçamentário para cada exercício em que se dará a execução, para fins de previsão orçamentária nos exercícios subsequentes, quando do planejamento da LOA.

**§ 4º** O Conselho Gestor do FUNCEP/PB, encaminhará, à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de processo protocolizado no Sistema PBdoc, a relação dos projetos aprovados e seus respectivos valores, para fins de acompanhamento e fixação dos recursos financeiros no decorrer da execução do projeto.

**§ 5º** Qualquer alteração do projeto aprovado, deverá ser submetida à anuência do Conselho Gestor do FUNCEP/PB, sob pena de nulidade.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

##### Seção I

##### Quanto à utilização dos recursos de forma direta

**Art. 4º** As aquisições de bens e/ou serviços, realizadas diretamente pelo órgão/unidade orçamentária, devem observar os preceitos legais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente, bem como as orientações/instruções normativas dos órgãos de controle, devendo sua tramitação processual ser realizada por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado, nos termos estabelecidos no decreto de normas para execução orçamentária e financeira do respectivo exercício financeiro.

##### Seção II

##### Quanto à utilização dos recursos através de parcerias com Prefeituras Municipais

**Art. 5º** As parcerias com Prefeituras Municipais, se dará por meio de Convênio, observando-se os termos do Decreto nº 33.884/2013 e suas alterações, na forma dos seguintes procedimentos:

I – a Prefeitura Municipal deve encaminhar ofício de solicitação ao órgão/unidade orçamentária, com o qual se propõe firmar o acordo, anexando a Proposta e o Plano de Trabalho – nos moldes dos Anexos I e II do Decreto nº 33.884/2013;

II - o órgão/unidade orçamentária demandada analisará a Proposta e o Plano de Trabalho, e, conforme o caso, deliberará quanto à celebração do acordo nos termos propostos, observando o disposto no Decreto nº 33.884/2013 e a instrução processual, estabelecida pelos órgãos de controle do Estado, para celebração de Convênios.

**§ 1º** para celebração do acordo, de que trata o caput, o objeto do Convênio deverá, necessariamente, se adequar às finalidades de aplicação previstas no Art. 1º da Lei nº 7.611/2005, bem como ao projeto apresentado pelo órgão/unidade orçamentária, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNCEP/PB.

**§ 2º** a execução dos recursos do FUNCEP/PB, recebidos pelas Prefeituras Municipais, observará os ditames da Lei nº 14.133/2021, ou da Lei nº 8.666/1993, enquanto em vigor.

**§ 3º** a Prefeitura municipal deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos ao órgão/unidade orçamentária, com o qual firmou o acordo, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 42.094/2021, observando-se as disposições contidas nos artigos 66 a 72 do Decreto nº 33.884/2013.

##### Seção III

##### Quanto à utilização dos recursos através de parcerias com Entidades Não-Governamentais

**Art. 6º** Os recursos do FUNCEP/PB, quando executados por Entidades Não-Governamentais, submetem-se aos ditames da legislação específica vigente, bem como às orientações dos órgãos estaduais de controle que regem à matéria.

##### Seção IV

##### Quanto à fixação dos recursos financeiros

**Art. 7º** Os órgãos/unidades orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 761, deverão encaminhar a Solicitação de Fixação de Recursos Financeiros à Secretaria de Estado da Fazenda, observando os limites orçamentários, fixados na Lei Orçamentária Anual, e o cronograma de desembolso financeiro previsto para cada projeto aprovado pelo Conselho Gestor do FUNCEP/PB, de acordo com o disposto no Art. 10, inciso III, do Decreto nº 42.094/2021.

##### Seção V

##### Quanto à Prestação de Contas devidas pelos Órgãos/Unidades Orçamentárias

**Art. 8º** Os Órgãos/Unidades Orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 761, deverão encaminhar, aos órgãos de controle, prestação de contas dos recursos utilizados, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente, de acordo com o disposto no Art. 12, inciso IV, do Decreto nº 42.094/2021.

##### Seção VI

##### Quanto à apresentação do Relatório dos Projetos executados

**Art. 9º.** Os Órgãos/Unidades Orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados



à Fonte 761, deverão encaminhar ao Conselheiro Gestor do FUNCEP/PB relatório substanciado dos projetos executados, observando o prazo legal estabelecido, de acordo com o disposto no Art. 12, inciso V, do Decreto nº 42.094/2021.

**Art. 10.** Fica revogada a Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005.

**Art. 11.** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
Presidente do Conselho Gestor do FUNCEP/PB

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 018/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 11 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sétima Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 29 de março de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, pelo prazo de 06 (seis) meses, a cessão da servidora **Kyonelly Queila Duarte Brito**, matrícula nº 0370, Técnica em Segurança do Trabalho, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, para exercício junto à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

**Art. 2º** - O ônus pela remuneração da servidora, incluindo-se nesta as verbas trabalhistas *per si*, bem como as contribuições previdenciárias, seja na cota devida pela DOCAS/PB, ora Cedente, tal como na cota devida pela servidora cedida e demais encargos e vantagens percebidos pela servidora é de responsabilidade, única e exclusiva, da UEPB, ora Cessionária.

**Art. 3º** - A servidora deverá apresentar-se imediatamente à instituição cedente ao término da cessão.

**Art. 4º** - Esta Portaria possui data retroativa ao Terceiro Termo Aditivo de Cessão da Servidora, cujo a vigência se dará de 11/10/2021 a 11/04/2022.

  
Gilmar Pereira Temóteo  
Diretora Presidente

## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 009/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora abaixo relacionada para exercer a função de Gestora/Fiscal dos contratos correspondentes, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
PATRICIA AMANCIO DOS SANTOS	908.409-6	012.556.414-79	0017/2022	POLPA DE FRUTAS
PATRICIA AMANCIO DOS SANTOS	908.409-6	012.556.414-79	0018/2022	POLPA DE FRUTAS
PATRICIA AMANCIO DOS SANTOS	908.409-6	012.556.414-79	0019/2022	POLPA DE FRUTAS

**Art. 2º.** A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º.** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 010/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **GLAUBER MELO NOVAIS MIRANDA**, matrícula nº 912.690-2 e CPF nº 016.520.573-31 para exercer a função de Gestor dos contratos abaixo relacionados e o servidor **JOSÉ ROMUALDO DUARTE**, matrícula nº 907.805-3 e CPF nº 752.510.784-04 para exercer a função de Fiscal dos respectivos contratos, pelo período de sua vigência, objetivando a **AQUISIÇÃO DE OPME EXTRA SUS PARA ORTOPEDIA.**

CONTRATO	OBJETO
0020/2022	AQUISIÇÃO DE OPME EXTRA SUS PARA ORTOPEDIA
0021/2022	AQUISIÇÃO DE OPME EXTRA SUS PARA ORTOPEDIA
0022/2022	AQUISIÇÃO DE OPME EXTRA SUS PARA ORTOPEDIA

**Art. 2º.** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º.** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

**LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO**

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 030/2022/DS

João Pessoa, 28 de Janeiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **JULIO CABRAL**, matrícula 4272-2, como Gestor dos contratos firmados entre este Departamento e as empresas credenciadas para exercer os serviços de suporte logístico e tecnológico na preparação de leilões públicos de veículos apreendidos.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

\*Publicada no DOE do dia 10/02/2022.

Republicada por incorreção

  
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n º 004/2022

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como Gestor de Contratos, o empregado abaixo discriminado:

**Contrato nº 006/2022 – DTC/GKM (SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA) – Gestor: RENATO DE CARVALHO VILARIM JUNIOR**, matrícula nº 0033, CPF/MF nº 442.939.171-87.

**Parágrafo único.** O Gestor dos Contratos acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

PORTARIA n º 005/2022

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como Gestor de Contratos, o empregado abaixo discriminado:

**Contrato nº 007/2022 – DTC/GEE (F.G.S. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) – Gestor: ALMI FERNANDES RIBEIRO JUNIOR**, matrícula nº 0096, CPF/MF nº 042.713.264-96.

**Parágrafo único.** O Gestor dos Contratos acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

JAILSON GALVÃO

Diretor Presidente

## Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria n º 0004/2022/CGP/HPMGER

João Pessoa-PB, 04 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de

2009, combinado com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º. DISPENSAR o seguinte servidor militar de exercer a função de Gestor do Contrato referenciado, conforme adiante discriminado:

Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF
0030/2021	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de anestesia e seus monitores	DRAGER Industria e Comércio Ltda.	Gestor	CEL QOS mat. 519.320-6 FERNANDO Antônio Florêncio dos Santos	252.195.294-04

Art. 2º. DESIGNAR o servidor militar abaixo referenciado, para exercer a função de Gestor de Contrato, conforme depreende-se a seguir, durante respectiva vigência:

Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF
0030/2021	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de anestesia e seus monitores	DRAGER Industria e Comércio Ltda.	Gestor	CAP QOS mat. 521.333-9 FELISBERTO Valério Rodrigues	519.107.644-34

Art. 3º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará, juntamente com o fiscal, pela gestão e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria e serviço, além de exercer e deter controle na execução do contrato.

Art. 4º. Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, conforme Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8666/93

Art. 5º Publique-se, registre e cumpra-se

**PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC**  
Diretor Geral do HPMGER

## Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA JUCEP nº 005/2022

A Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, a Sra. **GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com o inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixada com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

**RESOLVE**

Nomear, **JANE KELLY BATISTA RAMALHO PEDROSA**, para exercer em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade desta Autarquia, do Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-1, a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

  
**GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

## PBPrev - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 022**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005437-21.

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ CARLOS FLORENCIO DE LIRA**, no cargo de Vigilante, matrícula nº **88.765-0**, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com base no Art. 20º, I, II, III e IV e V, § 2º, I da ECF nº 103/19, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação da pela ECE nº 47/2020.

**PUBLICADO EM: 13/01/2022**

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0038**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5649-21,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ARILSON PEREIRA GOMES**, matrícula nº. 520.080-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0064**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0170-22,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, **FLÁVIO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº. 518.104-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e art. 89, alínea “a”, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0065**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0804710-75.2019.8.15.0000,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **EDNALVA MARIA CASTRO DA SILVA**, matrícula nº. 519.248-0 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0104**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6024-21,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ANTONIO NOVO MONTEIRO**, matrícula nº. 519.559-4 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0105**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0812402-87.2019.8.15.0000,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **SEBASTIÃO VIEIRA PEREIRA**, matrícula nº. 513.644-0 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0106**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5912-21,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento BM, **NOEL CLEMENTINO DA SILVA**, matrícula nº. 519.706-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e art. 89, alínea “a”, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0107**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº 0823752-63.2014.8.15.2001,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento BM, **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 520.046-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e art. 89, alínea “a”, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0108**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº 0817349-73.2018.8.15.2001,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento BM, **ANTONIO FERREIRA SOARES**, matrícula nº. 513.701-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e art. 89, alínea “a”, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0109**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº 0842271-18.2017.8.15.2001,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento BM, **JOSÉ ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 515.690-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e art. 89, alínea “a”, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 120**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000746-22,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** ao servidor **VITAL DA SILVA NERY** no cargo de **Agente de Segurança Penitenciário**, matrícula nº **174.213-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso III e Art. 26, § 2º, inciso II da ECF nº 103/19, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 47/2020.**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 121**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000297-22,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** à servidora **LEIDA FELIX DE OLIVEIRA** no cargo de **Assistente de Contabilidade**, matrícula nº **149.355-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso III e Art. 26, § 2º, inciso II da ECF nº 103/19, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 47/2020.**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 122**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000316-22,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **130.010-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 10 fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 1177**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004742-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **PEDRO TOMÉ MONTEIRO**, no cargo de **Motorista IV7** matrícula nº **005.987-1**, lotado (a) no **DER - Departamento de Estradas de Rodagens da Paraíba**, com base no **Art. 20º, I, II, III e IV e V, § 2º, I da ECF nº 103/19, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação da pela ECE nº 47/2020.**

**PUBLICADO EM: 05/01/2022**

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO\_**

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**

**Presidente da PBPREV**

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 078/2022**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o (s) **PROCESSO** o (s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0577-22	FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS LEAL	127.314-1
02	0523-22	IRIO PALMEIRA DA NOBREGA FILHO	515.813-3
03	0569-22	MÁRCIA CARDOSO DE SOUZA	163.779-7
04	0576-22	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVESTRE	085.325-9
05	0609-22	MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERNANDES	100.204-0
06	0566-22	SÉRGIO FLOR SOARES	133.253-8
07	0538-22	ZELIA FERREIRA DO NASCIMENTO	063.053-5
08	5004-21	KATIA DAS NEVES ALMEIDA NEPOMUCENO	080.446-1

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 080/2022**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o (s) **PROCESSO** (s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0014-22	FRANCISCO LOBO PORTO	000.136-8
02	0405-22	FRANCISCO CUNHA FERREIRA	270.316-5
03	0482-22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	063.568-5
04	0379-22	JOSÉ ANTONIO CALHEIROS DE VASCONCELOS	115.340-4
05	0604-22	MARIA DORALICE BARBOSA TORREÃO	115.394-3
06	0503-22	MARIA VALDELICE FARIAS COSTA	087.027-7

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 082/2022**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o (s) **PROCESSO** (s) abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	4947-21	EILSON NEY PEREIRA DANTAS	973.682-4	SOLICITAÇÃO
02	5771-21	FRANCISCO MOREIRA DE MENEZES	066.555-0	SOLICITAÇÃO
03	5641-21	MARIA VALMIRA OLIVEIRA DE CARVALHO	966.384-3	SOLICITAÇÃO
04	0969-21	NEIDE DE SOUZA MARANHÃO LIMA	094.905-1	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**

**Presidente da PBPREV**

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Companhia Estadual de Habitação Popular****EDITAL DE CHAMAMENTO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050/2022  
 AVISO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.618/0001-01 e Inscrição estadual nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/16, Regimento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da CEHAP e as Instruções Normativas nº 41 e 42 do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da **Comissão Especial de Chamamento Público – CECP**, nomeada pela Portaria nº 043/2021, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **Chamamento Público** aberto até **30/06/2022**, para a seleção pública de EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS URBANOS, estruturados pela iniciativa privada, através de Agente Financeiro, e que tenha interesse em disponibilizar, à CEHAP, unidades habitacionais a produzir ou em produção, para atendimento de famílias com renda familiar mensal bruta de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. A retirada do Edital e seus Anexos se dará através do Email: [cehaplicitacao@gmail.com](mailto:cehaplicitacao@gmail.com), bem como através do sítio eletrônico da CEHAP, [www.cehap.pb.gov.br](http://www.cehap.pb.gov.br), na aba “TRANSPARÊNCIA – Licitações/Chamamentos Públicos”.

João Pessoa-PB, 14 de fevereiro de 2022.

Hebert Levy de Oliveira  
 Presidente da CECP

**Companhia Docas da Paraíba****ATA**

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04/01/2022.**

HORA, DATA e LOCAL: 16h00, de 04/01/2022, sede da Companhia Docas da Paraíba, cito a Rua Pres. João Pessoa, S/N, Centro, em Cabedelo – PB. PRESENTES: Sr. Deusdete Queiroga Filho, na condição de Presidente do CONSAD e representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA); Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sr. Fábio Andrade Medeiros, representante da Procuradoria Geral do Estado; Sr. Ebenézer Luna Gomes da Costa, representante dos Acionistas Minoritários; Sr. Márcio Albuquerque Madruga, representante da Classe Empresarial; Sra. Maria José Jacinto do Nascimento, membro representante da Classe dos Trabalhadores; Sr. Alessandro Rodrigues de Lemos Paula Marques, representante do Ministério da Infraestrutura, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, Presidente da Companhia Docas da Paraíba e o Sr. Radomécio Leite de Sousa, Diretor Vice Presidente da Companhia Docas da Paraíba. MESA DIRIGENTE: Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do CONSAD, Deusdete Queiroga, o qual deu as boas-vindas aos presentes. Na ocasião, foi secretariado pela Sra. Joyce Terto de Medeiros, passando a tratar dos itens da pauta. DELIBERAÇÕES: Item “a” da pauta de Reunião: conforme indicação no OFÍCIO GG 003 de 03/01/2022 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins, e acolhimento de forma unânime por todos os membros do CONSAD, foi reconduzida ao cargo de DIRETORA PRESIDENTE da Companhia Docas da Paraíba a Sra. GILMARA PEREIRA TEMÓTEO, brasileira, divorciada, natural de Cajazeiras/PB, Advogada, OAB nº 07640927 e CPF nº 030.433.674-21, residente e domiciliado na Rua João Batista Fernandes, 123, Bloco B, apt. 1104 - Aeroclube, João Pessoa/PB – CEP: 58.036-820. Também sendo reconduzido ao cargo de DIRETOR VICE PRESIDENTE da Companhia Docas da Paraíba o Sr. RADOMÉCIO LEITE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, administrador, natural de João Pessoa/PB, inscrito no RG nº 2611532 SSP/PB e CPF nº 044.021.714-82, residente e domiciliado na Rua Nurisman de Andrade Carneiro, nº 139, Cidade Universitária, João Pessoa/PB – CEP: 58.052-284. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida, foi achada conforme pelos presentes que a assinam. A presente ata foi registrada na Junta Comercial do Estado.

Gilmara Pereira Temóteo  
 Diretor Presidente - DOCAS/PB

**Fundação Espaço Cultural da Paraíba****EDITAL E AVISO**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL Nº 001/2022  
 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS MATRIZ  
 – 5ª MOSTRA FEMININA DE ARTES CÊNICAS

O Governo do Estado da Paraíba, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – Funesc, representada pelo seu presidente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.315/1981, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/2017, e com base no que dispõe o inciso VIII do art.

4º da Lei Estadual nº 10.325/2014, que institui a Política Estadual de Cultura, a ação nº 4 do Eixo VIII do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PB) e o caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993; com base no Processo Administrativo nº 062/2022; e regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna pública o primeiro aditivo do processo de seleção artística para composição da programação da **Matriz – 5ª Mostra Feminina de Artes Cênicas**, conforme o que segue:

• DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

No item 4.9, onde lê-se:

“De acordo com o Decreto nº 37.693/2017, serão aceitas apenas contas Bradesco ou Next (digital)”.

Leia-se:

“Serão aceitas, preferencialmente, contas Bradesco ou Next (digital). Na ausência de contas nestas instituições bancárias, o pagamento poderá ser realizado através de cheque em nome da proponente”.

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste aditivo, seguem o disposto no Edital.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS  
 Presidente